



**PROJETO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO GINÁSIO DA PENA
DA FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)**

NOTA JUSTIFICATIVA

O desporto e a atividade física são elementos que contribuem para o bem-estar, para a saúde e para a qualidade de vida dos cidadãos.

O direito à cultura física e ao desporto encontra-se consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Às Freguesias são atribuídas competências a nível dos tempos livres e do desporto, conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Também a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação em vigor, consagra a universalidade e a igualdade no âmbito da atividade física e desportiva, referindo-se, inclusive, que compete às autarquias locais a *“promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”* (n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma legal).

A Freguesia de Arroios (Lisboa) dispõe, entre os seus equipamentos, do Ginásio da Pena, o qual tem condições para assegurar o desenvolvimento da prática desportiva, em segurança e comodidade para os seus utilizadores, pelo que importa definir as condições de funcionamento, acesso e utilização das infraestruturas e equipamentos.

A nível da ponderação dos custos e benefícios deste projeto considera a Freguesia de Arroios (Lisboa) que os benefícios superam totalmente os custos inerentes, uma vez que se pretende com este espaço proporcionar à comunidade o acesso a atividades de natureza sobretudo desportiva, mas também cultural, junto da sua residência, proporcionando-lhes momentos lúdicos, a que, noutras circunstâncias, provavelmente, nem todos conseguiriam aceder e usufruir.

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, competindo a este último órgão, i.e., à assembleia de

freguesia, consequentemente, proceder à sua aprovação (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal).

Face ao exposto, e de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 100º, conjugado com os nº 1 e 2 do artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à publicação do respetivo anúncio na 2ª série do Diário da República, para que os interessados pudessem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio da discussão pública do mencionado projeto de Regulamento.

No mesmo prazo foi dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia para, querendo, se pronunciarem sobre o presente Regulamento, os quais terão, assim, oportunidade de efetuar sugestões e propostas.

Nestas circunstâncias, usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é aprovado o Regulamento de Funcionamento do Ginásio da Pena da Freguesia de Arroios (Lisboa).

**Regulamento de Funcionamento do
Ginásio da Pena da Freguesia de Arroios (Lisboa)**

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento e regras de utilização do Ginásio da Pena e seus equipamentos.

Artigo 2º

Gestão e Manutenção

A Gestão e Manutenção do Ginásio da Pena e seus equipamentos é da responsabilidade das Secções de Instalações e Frota e Desporto da Freguesia de Arroios (Lisboa).

Artigo 3º

Localização

O Ginásio da Pena situa-se na Rua do Saco, nº 1 A, 1150 – 283 Lisboa.

Artigo 4º

Horário de Funcionamento

- 1 - O Ginásio da Pena funciona entre as 8h00 e as 21h00 de Segunda a Sábado.
- 2 - O Ginásio da Pena encerrará aos domingos e nos feriados nacionais e municipais.
- 3 - O Ginásio da Pena poderá ter de fechar em outros dias, para além dos mencionados no ponto anterior, por questões de manutenção ou obras de beneficiação, responsabilizando-se as secções que o gerem de informar os utentes e/ou responsável das aulas.

Artigo 5º

Acesso

O acesso do Ginásio da Pena é permitido a toda a comunidade, desde que estejam enquadradas nas atividades que são desenvolvidas neste espaço.

Artigo 6º

Utilização do Ginásio da Pena

1 – O Ginásio da Pena está destinado ao desenvolvimento de atividades sobretudo desportivas.

2 – As atividades desportivas podem ser desenvolvidas pela Freguesia de Arroios (Lisboa) ou através de parcerias com outras entidades desportivas e/ou educativas.

3 – Desde que haja disponibilidade de horário, podem ser desenvolvidas outras atividades de carácter cultural.

Artigo 7º

Normas de Utilização

1 – Constitui obrigação dos utentes o seguinte:

- a) Praticar apenas as atividades para que está fisicamente habilitado.
- b) Respeitar escrupulosamente as indicações dos Professores, nomeadamente no que se refere às atividades físicas a praticar e respectiva intensidade, volume e a forma correcta de utilizar os equipamentos.
- c) Os danos ocasionados aos equipamentos por uso indevido serão pagos pelo utente que tenha causado tal dano, ou pelo Encarregado de Educação, caso seja menor de idade.
- d) Ter o maior cuidado na prática do exercício físico, quer no que respeita à utilização de equipamentos, quer quanto à própria saúde.
- e) A prática de atividade física só pode ser feita com roupa e calçado apropriado. A utilização de calçado vindo da rua é proibida, devendo o utente trocar o mesmo no balneário.
- f) A entrada e saída do Ginásio faz-se exclusivamente pela porta exterior de acesso aos balneários.

- g) É expressamente proibido comer e fumar dentro do Ginásio e balneários.
- h) Deitar o lixo nos recipientes próprios.
- i) Deixar os balneários limpos.
- j) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado género por pessoas do género oposto.

2 - Constitui obrigação dos responsáveis das atividades o seguinte:

- a) Encarregar-se de verificar o estado do material antes da sua utilização nas suas aulas.
- b) Zelar pelo equipamento utilizado durante as suas aulas.
- c) Deixar o material arrumado e o Ginásio limpo conforme o encontrou.
- d) Assegurar que todos os participantes estão devidamente inscritos (folha de presenças dos alunos).
- e) Fazer cumprir o Regulamento nas suas aulas.

Artigo 8º

Encerramento

O Ginásio da Pena está em funcionamento entre os meses de setembro e julho.

Artigo 9º

Sanções

1 - Será aplicada, em caso de comportamento inadequado que perturbe o normal e regular funcionamento das atividades desenvolvidas no Ginásio da Pena, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

2 - Compete à Freguesia de Arroios (Lisboa) aplicar as sanções.

Artigo 10º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados no ginásio da Pena e seus equipamentos são imputados ao utente ou ao Encarregado de Educação (no caso de o dano ser praticado por menor de idade), a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Direito de Participação

Qualquer sugestão ou reclamação relacionadas com o Ginásio da Pena, nomeadamente comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito ao(à) Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa).

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação em Diário da República, a qual só pode ocorrer após aprovação, do mesmo, pela Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa).